

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 078/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA TENDAS DIGITAIS – JUVENTUDE CONECTADA E CAPACITADA PARA O MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 078/2025 de autoria da Vereadora Bruna da Silva, dispõe sobre a criação do programa tendas digitais – juventude conectada e capacitada para o mercado de trabalho no município de Maracanaú, e dá outras providências.

O referido programa tem como objetivo promover a inclusão digital, a capacitação profissional e a preparação dos jovens para o mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais de promoção do bem-estar social, educação e cidadania, além de oferecer uma oportunidade de inclusão digital e formação profissional para a juventude local. A proposta apresenta uma estrutura adequada, com objetivos claros e compatíveis com as competências municipais, não apresentando obstáculos de ordem constitucional ou legal que impeçam sua aprovação.

Recomenda-se, entretanto, que sejam observados aspectos relacionados à gestão, financiamento e parcerias para garantir a efetividade e sustentabilidade do programa.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 078/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 20 de agosto de 2025.

Relator CCJ